

MUNICÍPIO DE PAIM FILHO / RS
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)
PROPOSIÇÃO:	Projeto de Lei Municipal nº 034/2026
OBJETO:	Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público — 01 Farmacêutico (40h)
DECLARANTE:	Genes Jacinto Moterle Ribeiro — Prefeito Municipal / Ordenador de Despesas

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na condição de Ordenador de Despesas do Poder Executivo Municipal, em cumprimento às determinações contidas no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECLARA:

Que a criação do aumento da despesa decorrente do **Projeto de Lei nº 034/2026**, referente à contratação temporária de emergência e de excepcional interesse público de **01 (um) Farmacêutico (40h semanais)** para atuação na Secretaria Municipal de Saúde, apresenta perfeita **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual (LOA 2026) e guarda total **compatibilidade** com as diretrizes e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026) e no Plano Plurianual (PPA 2022–2025/2026–2029) do Município de Paim Filho/RS.

1. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E FISCAL

A presente declaração está devidamente instruída e respaldada no *Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro do PL nº 034/2026*, elaborado pela Unidade de Gestão Fiscal e Contabilidade do Município, o qual demonstra formalmente que:

- **Suficiência de Dotação Orçamentária:** Há margem e dotação específica consignada no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde para suportar as despesas decorrentes da contratação (Vencimento Básico de R\$ 5.144,99, encargos patronais de INSS/SAT-RAT e obrigações sociais);
- **Preservação dos Limites Fiscais (Arts. 19 e 20 da LRF):** O acréscimo financeiro estimado de R\$ 36.959,23 para o exercício de 2026 eleva o comprometimento da Receita Corrente Líquida (RCL)

com despesas de pessoal de 48,06% para **48,16%**, mantendo o Poder Executivo perfeitamente abaixo do Limite de Alerta de 48,60% e do Limite Prudencial de 51,30%;

- **Natureza Emergencial:** Trata-se de despesa temporária voltada à garantia da continuidade do serviço público essencial de distribuição de medicamentos, em virtude do afastamento legal da única servidora titular do cargo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS, 21 DE AGOSTO DE 2026.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO

Prefeito Municipal de Paim Filho/RS

Ordenador de Despesas